



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	2023/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria Especial de Professor (proventos integrais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 48/2020, de 4.6.2020 (págs. 7/8 – ID925022)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art.6º, incisos “P”, “IP”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, Art. 100, § 1º da Lei Municipal nº 2.106/2016 de 17 de agosto de 2016
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 2.728, de 8.6.2020 (pág. 9 – ID925022)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 6.450,32 (págs. 2/3 – ID925025)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Maria de Lourdes Neves Batista</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	251 (págs. 7/8 – ID925022)
<b>CARGO:</b>	Professora, nível III, Referência 19, carga horária 40 horas semanais (págs. 7/8 – ID925022)
<b>CPF:</b>	344.283.132-68 (págs. 7/8 – ID925022)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 2 – ID925028)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	16.1.1991 (pág. 2 – ID925028)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	3.5.1970 (pág. 1 – ID925028)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID925028)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID925028)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

**1. Considerações Iniciais**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2. Análise Técnica

### 2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		7/9 ID925022
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/4 ID925023
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;			N/A
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;		X	5/6 ID925024 2/4 e 7/8 ID925025
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência <sup>4</sup> ;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			N/A
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	---

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 10.736 dias, ou seja, 29 anos, 5 meses e 1 dia <sup>1</sup> .	10.726 dias, ou seja, 29 anos e 4 meses e 19 dias <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI (págs. 3/4 – ID925023), é de 10 dias. Todavia, isso não macula o ato concessório, conforme será visto adiante.

6. Além disso, considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora desempenhou funções de magistério ou correlatas à docência pelo período mínimo de 25 anos.

7. Ainda, cabe destacar que os documentos acostados às págs. 5/7 – ID925023 demonstram que a servidora desempenhou funções de magistério nos seguintes períodos:

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (págs. 7/9 – ID925022).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 3/4 – ID925023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO E CORRELATAS	
Período	Função
16.01.1991 a 31.12.2000	Docência em sala de aula
01.01.2002 a 31.12.2008	Docência em sala de aula
01.01.2009 a 31.12.2012	Docência em sala de aula
01.01.2013 a 31.12.2015	Docência em sala de aula
01.01.2016 a 31.12.2017	Docência em sala de aula
01.01.2018 a 29.05.2020	Docência em sala de aula
<b>TOTAL: 10.362 dias, ou seja, 28 anos, 4 meses e 22 dias</b>	

8. Desta feita, denota-se que a servidora possuía 10.736 dias, ou seja, 29 anos, 5 meses e 1 dia de tempo de serviço/contribuição, sendo que destes 10.362 dias (28 anos, 4 meses e 22 dias) foram exercidos em funções de magistério, conforme sicap anexo.

### 2.3. Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
.Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do Art.40 da Constituição Federal de 1988, Art.. 100, § 1º da Lei Municipal nº 2.106/2016 de 17 de agosto de 2016	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Informa-se que a servidora adquiriu direito de se aposentar por duas regras, quais sejam, Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 e Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, tendo optado por esta última, conforme pág. 1 – ID925025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2.4. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 6.450,32 (págs. 2/3 – ID925025)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. Verifica-se que a planilha se refere a maio de 2020, todavia, guarda consonância com a última contribuição previdenciária (pág. 6 – 925024). Outrossim, esclarece-se que a servidora percebeu, em junho de 2020, R\$ 4.945,25, com base na referência “23,00D”, conforme comprovante do primeiro benefício (pág.7 – ID925025). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal de base a concessão do benefício.

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 3. Conclusão

12. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar que a Senhora **Maria de Lourdes Neves Batista** faz jus à Aposentadoria Especial de Professor (proventos integrais e paritários), de acordo com o Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º da Lei Municipal nº 2.106/2016 de 17 de agosto de 2016

## 4. Proposta de Encaminhamento

13 Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado regular e **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37 da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho, 26 de agosto de 2020.

**João Bosco Lima de Siqueira**

Auditor de Controle Externo

Cadastro 190

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 27 de Agosto de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 26 de Agosto de 2020



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA  
Mat. 190  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO